



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 797, de 6 de março de 1992

"Dispõe sobre autorização para vincular as quotas do ICMS cabíveis ao Município de Cajamar a instrumento contratual respectivo".

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão extraordinária realizada em 5 de março de 1992 e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações nele previstas, o produto da arrecadação do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS e/ou de outro que venha porventura a substituí-lo, cabíveis ao Município de Cajamar, no montante suficiente para responder pelo débito e de mais encargos contratuais decorrentes da contratação dos serviços de iluminação do Centro de Eventos, iluminação de campo de futebol, alimentação elétrica do campo de futebol e execução do quadro de proteção e comando, bem como autorizar a empresa contratada a reter, receber e/ou compensar, diretamente no Banco do Estado de São Paulo S/A, aqueles recursos, conferindo-lhe, para tanto, poderes especiais no contrato que for assinado ou em instrumento separado.

Artigo 2º - O orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal e da correção monetária decorrentes da contratação realizada, em consonância com a presente Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com dotações próprias do atual orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 6 de março de 1992.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

MESSIAS CANDIDO DA SILVA
Diretor de Administração em exercício